

## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

### TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2008

#### TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa ( item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86

30% de R\$ 197,27  
Contribuição devida = R\$ 59,18

#### TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE : R\$ 197,27

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 14.795,25	Contr. Mínima	118,36
02	de 14.795,26 a 29.590,50	0,8%	-
03	de 29.590,51 a 295.905,00	0,2%	177,54
04	de 295.905,01 a 295.905.000,00	0,1%	473,45
05	de 295.905.000,01 a 157.816.000,00	0,02%	24.145,85
06	de 157.816.000,01 em diante	Contr. Máxima	55.709,05

#### NOTAS:

- 1- As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 14.795,25 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 118,36, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT ( alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982)
- 2- As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 157.816.000,00, recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 55.709,05, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
- 3- Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art 2º da Lei nº 8383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 022/2007;
- 4- Data de recolhimento:
  - Empregadores : 31. JAN. 2008
  - Autônomos : 29. FEV. 2008;
  - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 5- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

